

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.322, DE 2001.

Estabelece regras para a entrada em vigor dos atos internacionais ratificados com cláusula de reserva , e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a entrada em vigor no país dos atos internacionais celebrados mediante formulação de reservas, pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os atos internacionais celebrados mediante a formulação de reservas, por ocasião da sua assinatura, pelo Poder Executivo, somente entrarão em vigor no território nacional após a regulamentação das matérias constantes dos dispositivos que hajam sido objeto da reserva, sempre que tal regulamentação for imprescindível para a plena produção de efeitos do respectivo ato internacional.

§ 1º As matérias constantes dos dispositivos objeto de reserva, previstos no *caput* deste artigo, serão disciplinadas no prazo de 1 (um) ano, findo o qual, ficará suspensa a vigência do ato internacional que integram, em seu inteiro teor.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado da data de edição do decreto de promulgação do ato internacional.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio
Relator